



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Termo 2 TCCF - FEAM/URA NM - CAT

Montes Claros, 14 de dezembro de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL (TCCF) REFERENTE À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG/ ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE VIEIRA

Pelo presente instrumento, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com estabelecimento no endereço na Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, 30330-270, neste ato representada por Guilherme Augusto Duarte de Faria, brasileiro, casado, administrador público, portador da cédula de identidade nº , CPF nº , com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS** a compensar a intervenção realizada pelo corte de árvores imunes de corte e intervenção em área de preservação permanente - APP, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente compromisso a obrigação do empreendedor **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG** de promover a compensação ambiental por intervenções ambientais realizadas em áreas de preservação permanente e supressão de espécies imunes de corte - autorizadas conforme Parecer Único nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (Processo Administrativo nº 15887/2005/009/2017 – condicionantes 21, 22 e 23 - processos SEI nº 1370.01.0009987/2021-87 e AIA SEI nº 1370.01.0053333/2020-53), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete a:

2.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e as

condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº 15887/2005/009/2017 e processo SEI nº 1370.01.0009987/2021-87 e processo AIA SEI nº 1370.01.0053333/2020-53) formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei Estadual 20.308/2012, bem como no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução CONAMA nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo de intervenção corretivo AIA corretivo e conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

2.2 – Apresentar relatório técnico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para o efetivo cumprimento da compensação pela supressão de espécie imune de corte, Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). Prazo: 6 anos.

2.3 – Apresentar relatório técnico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para o efetivo cumprimento da compensação pela intervenção em APP. Prazo: 6 anos.

2.4 – Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação. Apresentar comprovante da averbação. Prazo: Até 90 dias.

2.5 – Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados conforme prazos estipulados na condicionante nº 21 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (06 anos). A área destinada para implantação do PTRF possui 0,68 ha (79 mudas), localizada na matrícula nº 28.894 – Fazenda Porcos, no município de Montes Claros/MG, coordenadas UTM 23K Lat: 615.529, Long: 8.140.642, SIRGAS 2000. **Prazo: 6 anos.**

2.6 – Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado para a compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados conforme prazos estipulados na condicionante nº 22 do Parecer nº 33/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, à Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (06 anos). A área destinada para implantação do PTRF possui 0,1243 ha (138 mudas), localizada na matrícula nº 28.894 – Fazenda Porcos, no município de Montes Claros/MG, coordenadas UTM 23K Lat: 615.529, Long: 8.140.642, SIRGAS 2000. **Prazo: 6 anos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da concessão da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura ou da concessão da licença, o que primeiro ocorrer, vigorando até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, o compromissário, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título desse, ao seu fiel cumprimento.

4.2 - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso implicará na aplicação das seguintes penalidades:

1. Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Multa no valor de 2.000 UFEMG/ha ou fração (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa SELIC, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da (s) obrigação (ões) não cumprida (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito, passando todos os documentos referidos neste Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

CNPJ: 17.281.106/0001-03

COMPROMISSÁRIA

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA,

MASP 1093882-7

CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS -
URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 15/12/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78807816** e o código CRC **8AC65987**.